



CONTRATO Nº 72/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2016 - PROCESSO Nº 394/2016

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu-SP - CEP 11850-000 inscrita no CNPJ 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. João Amarildo Valentin da Costa, e de outro lado, a empresa **MARTINUCCI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL - EIRELI - EPP**, com sede à Rua Águas Virtuosas-535, Parque Peruche, CEP 02532-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.097.272/0001-17, neste ato devidamente representada pelo senhor **Roberto Martinuci**, portador do RG nº 15.693.418-8 e CPF nº 107.671.418-81, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2016 – Processo nº 394/2016**, pelo menor preço por item, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes: proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 15/2007 e 16/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, o presente Contrato. O objeto do presente certame é o **Registro de Preços para Aquisição de Carnes Frescas**, cuja validade corresponde a 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes do Anexo I do Edital. O preço registrado corresponde àquele constante da proposta da licitante colocada em primeiro lugar e, encontra-se ao final relacionado. Qualquer pedido de alteração do preço deverá ser encaminhado ao Departamento de Compras e Projetos. O presente contrato, poderá ser utilizado por outras unidades orçamentárias da Administração, quando houver necessidade, mediante solicitação do Departamento interessado. A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar o Contrato no prazo estabelecido, ensejarão a aplicação das penalidades previstas no Edital e do presente instrumento. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrada judicialmente. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de Licitações, o presente Contrato será cancelado, garantidos ao detentor, o contraditório e ampla defesa. Integram este Contrato o edital do Pregão Presencial nº 24/2016 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar. O prazo para entrega será em até 05 (cinco) dias após o recebimento do empenho. O gestor deste Contrato será o Diretor do Depto requisitante, conforme empenho. A Convocação de Fornecimento será o instrumento formalizador do Contrato. O presente contrato será regido, ainda, pelas cláusulas seguintes:

I – DO OBJETO ADJUDICADO E VALOR:

Item	Qtd.	Und.	Especificações Do Produto	Marca	Valor Total	Valor Total
16	12.072	KG	<u>cod:07.0766 Cortes congelados de frango (filezinho)</u> Embalagem: sacos plásticos resistentes e atóxicos; contendo de 01 (um) quilo a 03 (três) quilos do produto, devidamente lacrados e reembalados em caixas de papelão reforçadas e lacradas. As embalagens devem estar íntegras (lacradas), e a carne deve apresentar textura firme, cor característica. Não poderão apresentar cheiro desagradável, superfície viscosa, nem exsudados. Na embalagem deverá constar nome e marca do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de	Levida	R\$ 10,50	R\$ 126.756,00



			validade, nº do lote e carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal). Para o seu transporte deverão ser utilizados veículos refrigerados ou isotérmicos e bem higienizados em seu interior. Validade mínima: 6 meses, não podendo ter data de embalagem superior a 15 dias no momento da entrega. O produto deve ser entregue congelado, em temperatura de -18°C. Produtos fora da especificação não serão aceitos e serão devolvidos.			
21	8.936	KG	<u>cod:07.0771 Carne Bovina picada cubos congelada – 5% de gordura – coxão mole - Embalagem de 02 Kg</u> Embalagem: sacos plásticos resistentes e atóxicos; contendo 02 (dois) quilos do produto com cubos de cortes padronizados, embalados e congelados. As embalagens devem estar íntegras (lacradas), e a carne deve apresentar textura firme, cor rosada. Não poderão apresentar cheiro desagradável, superfície viscosa, nem exsudados. Na embalagem deverá constar nome e marca do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, nº do lote e carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SISP (Serviço de Inspeção Estadual). Para o seu transporte deverão ser utilizados veículos refrigerados ou isotérmicos e bem higienizados em seu interior. Não serão aceitas carnes parcialmente descongeladas. Validade mínima: 12 meses, não podendo ter data de embalagem superior a 30 dias no momento da entrega. O produto deve ser entregue congelado, em temperatura de -18°C. Produtos fora da especificação não serão aceitos e serão devolvidos.	Salgueiro Sisp 1318	R\$ 19,50	R\$ 174.252,00
TOTAL					R\$ 301.008,00	

II – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 - Os pagamentos serão em até 30 (trinta) dias corridos, na qual seguirá a ordem cronológica de pagamentos da prefeitura, após a entrega dos produtos, objeto deste pregão, e apresentação da respectiva nota fiscal/ fatura, devidamente discriminada e atestada pelo gestor, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente da empresa.

2 - Na nota fiscal/ fatura deverão estar discriminadas as quantidades que efetivamente foram entregues, seus valores unitários e seu valor total, o número do processo administrativo, a modalidade e o número da Licitação, o número do “pedido de compra (empenho)”, e com o devido “Atestado de Recebimento” lançado no verso e assinado pelo gestor correspondente, sem o que o documento ficará retido por falta de informação fundamental.

2 – O atraso nos pagamentos devidos à Adjudicatária sujeitará a **PREFEITURA** ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

3 – O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de



encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

III – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

O fornecimento do objeto desta contratação será de inteira responsabilidade da Adjudicatária, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA:

- 1 - Após a assinatura do presente Contrato, fornecer o objeto conforme lhe for solicitado;
- 2 - Cumprir integralmente o objeto e prazo deste instrumento, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal necessário à sua execução;
- 3 - Assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 4 – Responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causarem, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;
- 5 – fornecer, sempre que solicitado pela **PREFEITURA**, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratado;
- 6 – permitir à **PREFEITURA**, através do departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade e quantidade do objeto contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.
- 7 – cumprir com as demais obrigações e responsabilidades contidas no Edital e seus Anexos.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

Para a plena realização do objeto deste contrato, a **PREFEITURA** obriga-se a:

- 1 – fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;
- 2 – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- 3 – exercer a fiscalização do objeto, por técnicos especialmente designados.
- 4 – cumprir com as demais obrigações contidas no Edital e seus anexos.

5 - DO CRÉDITO

5.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos próprios de cada Departamento da Administração Municipal.

01.05.00

- | | | | | |
|---|------------------|--|-----------------|-------------------|
| ● | 01.05.01 | Fundo Municipal de Assistência Social | | |
| ● | 08.241.0003.2004 | Fundo Municipal de Assistência Social | | |
| ○ | 3.3.90.30 | Manutenção das Atividades do Idoso | | |
| ○ | 3.3.90.30 | Material de Consumo | Estadual | (Ficha 73) |
| ○ | 3.3.90.30 | Material de Consumo | Federal | (Ficha 74) |



- 08.243.0003.2504 Manutenção da Proteção Social Especial – Alta
Complexidade
 - 3.3.90.30 Material de Consumo **Próprio (Ficha 90)**
 - 3.3.90.30 Material de Consumo **Estadual (Ficha 91)**
 - 3.3.90.30 Material de Consumo **Federal (Ficha 92)**

- 08.243.0003.2506 Manutenção da Proteção Social Especial – Média
Complexidade
 - 3.3.90.30 Material de Consumo **Próprio (Ficha 99)**
 - 3.3.90.30 Material de Consumo **Federal (Ficha 100)**

- 08.244.0003.2003 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - Departamento
 - 3.3.90.30 Material de Consumo **Próprio (Ficha 115)**

- 08.244.0003.2008 Manutenção de Atividades de Apoio à Família
 - 3.3.90.30 Material de Consumo **Estadual (Ficha 124)**
 - 3.3.90.30 Material de Consumo **Federal (Ficha 125)**

- **01.07.00 Fundo Municipal de Saúde**
- **01.07.01 Gestão do SUS**
- 10.122.0004.2010 Manutenção do Serviço de Saúde
 - 3.3.90.30 Material de Consumo **Próprio (Ficha 153)**

- **01.07.02 Atenção Básica**
- 10.301.0004.2011 Manutenção da Equipe de Saúde da Família
 - 3.3.90.30 Material de Consumo **Próprio (Ficha 169)**
 - 3.3.90.30 Material de Consumo **Estadual (Ficha 170)**
 - 3.3.90.30 Material de Consumo **Federal (Ficha 171)**

- 10.301.0004.2013 Manutenção da Atenção Básica
 - 3.3.90.30 Material de Consumo **Estadual (Ficha 205)**
 - 3.3.90.30 Material de Consumo **Federal (Ficha 206)**

- **01.07.03 Média e Alta Complexidade**
- 10.302.0004.2041 Manutenção da Unidade Hospitalar
 - 3.3.90.30 Material de Consumo **Próprio (Ficha 224)**
 - 3.3.90.30 Material de Consumo **Estadual (Ficha 225)**
 - 3.3.90.30 Material de Consumo **Federal (Ficha 226)**

- **01.07.04 Vigilância em Saúde**
- 10.304.0004.2042 Manutenção da Vigilância Sanitária
 - 3.3.90.30 Material de Consumo **Próprio (Ficha 246)**
 - 3.3.90.30 Material de Consumo **Federal (Ficha 247)**



- 10.305.0004.2043 Manutenção da Vigilância Epidemiológica
- 3.3.90.30 Material de Consumo **Federal**
- (Ficha 261)

- **01.08.00** **Departamento Municipal de Educação**
- **01.08.01** **Departamento Municipal de Educação**
- 12.122.0005.2014 Manutenção dos Serviços Educacionais
- 3.3.90.30 Material de Consumo **Próprio** (Ficha 274)

- **01.08.02** **Ensino Fundamental**
- 12.361.0005.2002 Manutenção dos Serviços Educacionais
- 3.3.90.30 Material de Consumo **Próprio** (Ficha 294)
- 3.3.90.30 Material de Consumo **Federal** (Ficha 295)

- **01.08.03** **Merenda Escolar**
- 12.306.0005.2016 Manutenção do Setor de Merenda Escolar
- 3.3.90.30 Material de Consumo **Próprio** (Ficha 302)
- 3.3.90.30 Material de Consumo **Estadual** (Ficha 303)
- 3.3.90.30 Material de Consumo **Federal** (Ficha 304)

- **01.08.04** **Ensino Infantil**
- 12.361.0005.2002 Manutenção dos Serviços Educacionais
- 3.3.90.30 Material de Consumo **Próprio** (Ficha 312)

Suplementadas se necessário.

VI- DA FISCALIZAÇÃO:

1 - Os gestores do contratos, serão responsáveis pela fiscalização, recebimento e conferência das notas fiscais emitidas dos produtos, objeto deste pregão, que serão entregues nos locais determinados através dos empenhos, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa vencedora, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os produtos rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas.

2 – Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do fornecimento, em especial quanto à qualidade, quantidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

3 – A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

4 – Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

5 – A adjudicatária deverá permitir à fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

6 – À Prefeitura é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do objeto, que não se apresentar em boas condições de uso ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

VII – DAS PENALIDADES:



- 1– As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.
- 2 – Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
 - 2.1 – Advertência;
 - 2.2 – Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:
 - 2.2.1 – Pelo atraso injustificado do fornecimento do objeto, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado;
 - 2.2.2 – Sem prejuízo, havendo inexecução total na execução do objeto deste certame, a Contratada ficará sujeita ainda a aplicação de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratado;
 - 2.2.3 – A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior.
 - 2.3 – Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, dependendo da gravidade da falta;
 - 2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- 3– A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº. 8.666/1993 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

VIII – DA RESCISÃO:

- 1 – O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:
 - 1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
 - 1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;
 - 1.3. Atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto contratual, sem a devida comprovação de força maior;
 - 1.4. Não cumprimento de determinação deste instrumento.
- 2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3 – Nos casos de rescisão, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

IX– DOS PREÇOS REGISTRADOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios.

X - DO REGIME JURÍDICO:

- 1 - O presente instrumento é regido pelo edital Pregão Presencial nº 24/2016, que será regido pela Lei



federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 15 e 16 de 24 de abril de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123 de 14 de Dezembro de 2006 e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

XI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura (16/11/2016 à 16/11/2017).

XII - DO FORO:

1 - As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste Contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2 - E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

João Amarildo Valentin da Costa
Prefeito Municipal

**MARTINUCI COMERCIO E REPRESENTACOES DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL - EIRELI –
EPP**
Roberto Martinuci
RG nº 15.693.418-8 e CPF nº 107.671.418-81

Gestores do Contrato:

Elisabete dos Santos Ferreira **Dir. Dpto. de Educação** _____

Carlos Alberto de Lima Barbosa **Dir. Dpto. de Saúde** _____

Elizangela Alves dos Santos Luzio **Dir. Dpto. de Assistência Social** _____

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome: _____
RG nº _____

Nome: _____
RG nº _____



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU CNPJ Nº
46.583.654/0001-96**

**CONTRATADA: MARTINUCI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS EM GERAL - EIRELI – EPP – CNPJ nº 18.097.272/0001-17**

CONTRATO nº 72/2016

VALOR: R\$ 301.008,00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2016-PROCESSO Nº 394/2016

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE CARNES
FRESCAS.**

ADVOGADO(A): SÔNIA MARIA DA SILVA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 16 de novembro de 2016.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal

**MARTINUCI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL -
EIRELI – EPP**

Roberto Martinuci
RG nº 15.693.418-8 e CPF nº 107.671.418-81



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU CNPJ N° 46.583.654/0001-96
CONTRATADA: MARTINUCI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL - EIRELI – EPP – CNPJ n° 18.097.272/0001-17
CONTRATO n° 72/2016
VALOR: R\$ 301.008,00
PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2016-PROCESSO N° 394/2016
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE CARNES FRESCAS.

Nome	JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	17.187.438
Endereço(*)	RUA LEONOR MENDES DE BARROS N° 169 - JARDIM BOA VISTA –MIRACATU/SP
Telefone	(13) 9753-1161
e-mail	valentincosta@uol.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	IDINEI LOPES NUNES
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone e Fax	(13) 38477000 - (13) 3847 7003
e-mail	Compras.miracatu@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Miracatu, 16 de novembro de 2016.

Responsável:

IDINEI LOPES NUNES
Diretor do Departamento Municipal de Compras